



**PROCESSO N° : 3722-2/2011**

**INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : QUITAÇÃO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**

**PARECER N° 2292/2012**

1. Trata-se de processo referente às **Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**, de responsabilidade dos Senhores **Silvio Jeferson de Santana e Djalma Sabo Mendes Junior**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multas impostas aos gestores**.

2. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 1.594/1.595, informou que foram aplicadas as sanções abaixo, as quais encontram-se devidamente quitadas, conforme consta às fls. 1.591/1.593:

- Sr. SILVIO JEFERSON DE SANTANA - MULTA de 16 UPFs/MT;
- Sr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR - MULTA de 16 UPFs/MT.



Ministério Públ  
co  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT  
Fls.: 1597  
Rub.:

3. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela **quitação** das **MULTAS** impostas ao **Senhores Silvio Jeferson de Santana e Djalma Sabo Mendes Junior**, comprovadamente recolhida, conforme fls. 1.591/1.593.

É o Parecer.

**Ministério Públco de contas**, Cuiabá/MT, 03 de julho de 2012.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
PROCURADOR GERAL DE CONTAS